



I - preenchimento de formulário de cadastramento, a ser fornecido pela respectiva unidade de Recursos Humanos, contendo:

- a) identificação do servidor;
- b) termo de responsabilidade pelo qual o servidor declare não perceber auxílio idêntico ou semelhante;

II - apresentação de declaração fornecida pelo órgão ces-sionário, de origem ou no qual exerça cargo acumulável, informando que não percebe auxílio idêntico ou semelhante, quando se tratar de:

- a) servidor cedido;
- b) servidor requisitado;
- c) servidor em exercício provisório;
- d) servidor que acumule licitamente cargo ou emprego pú-blico.

§ 1º A desistência da percepção do auxílio-alimentação e a solicitação de reinclusão deverão ser formalizadas na respectiva uni-dade de Recursos Humanos.

§ 2º O pagamento do auxílio-alimentação, nos casos pre-vistos no inciso II deste artigo, ficará condicionado à apresentação da respectiva declaração.

DO DESLIGAMENTO

Art. 15. O desligamento do beneficiário do programa auxílio-alimentação ocorrerá a partir da data:

- I - da exclusão do benefício, a pedido do servidor;
- II - da vacância ou da exoneração do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo;
- III - da exoneração do cargo comissionado ou da dispensa de função comissionada, que implique seu desligamento do quadro do tribunal eleitoral;
- IV - da passagem para a inatividade;
- V - do retorno ao órgão de origem.

Parágrafo único. O valor a ser restituído no mês do des-ligamento será obtido multiplicando-se o valor diário do benefício pela quantidade de dias úteis não trabalhados, a partir da data do desligamento, limitando-se o desconto ao valor mensal da respectiva unidade da Federação.

DO CUSTEIO

Art. 16. Os valores do auxílio-alimentação pagos pelo Tri-bunal Superior Eleitoral e pelos tribunais regionais eleitorais serão custeados exclusivamente pelo respectivo tribunal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Compete às respectivas unidades de Recursos Hu-manos operacionalizar a concessão do auxílio-alimentação, manter relatórios mensais, sintéticos e analíticos, contendo os desembolsos reais ocorridos no período, variações existentes e número de be-neficiários, bem como fiscalizar a ocorrência de eventuais acúmu-los.

Parágrafo único. Caberá à unidade de Recursos Humanos, por meio do setor competente, promover anualmente o controle da não-acumulação do benefício pelos servidores enumerados nos in-cisos II a IV do art. 5º desta resolução.

Art. 18. O Tribunal Superior Eleitoral e os tribunais regionais eleitorais deverão incluir na respectiva proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção e atualização do valor do benefício para preservar o poder aquisitivo do auxílio objeto desta resolução.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral da secretaria do respectivo tribunal eleitoral.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor na data de sua pu-blicação.

Art. 21. Ficam revogadas as Resoluções nºs 19.966/97 e 20.409/98 e demais disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

Ministro CARLOS VELLOSO, presidente e relator - Mi-nistro MARCO AURÉLIO - Ministro CÉZAR PELUSO - Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS - Ministro CAPUTO BASTOS - Ministro GERARDO GROSS.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 127/2005

RESOLUÇÕES

22.091 - PETIÇÃO Nº 1.678 - CLASSE 18ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro Caputo Bastos.
Requerente Presidência da República, por seu subsecretário de comunicação institucional.

Ementa:

Pedido. Subsecretaria de Comunicação Institucional. Órgão. Presi-dência da República. Autorização. Veiculação. Publicidade de uti-lidade pública. Prorrogação. Campanha do desarmamento. Decisão monocrática ad referendum do Tribunal. Indeferimento. Realização. Referendo. Indevida influência na vontade do eleitor. Ausência. Pres-supostos. Grave e urgente necessidade pública. Art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97.

Decisão indeferitória referendada.

Vistos, etc.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, referendar a decisão, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Humberto Gomes de Barros, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 27 de setembro de 2005.

22.092 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.450 - CLASSE 19ª - RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro).

Relator Ministro Caputo Bastos.
Interessado Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Ementa:

Processo Administrativo. Questionamento. Presidente do Tribunal Re-gional Eleitoral do Rio de Janeiro. Orientação. Realização. Referendo. Rodízio. Juízes. Biênio. Prorrogação. Critérios. Res.-TSE nº 21.009. Consulta. Ilegitimidade. Art. 23, XII, do Código Eleitoral. Não-co-nhecimento.

Vistos, etc.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer da indagação, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Humberto Gomes de Barros, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 27 de setembro de 2005.

22.093 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.462 - CLASSE 19ª - CEARÁ (Fortaleza).

Relator Ministro Caputo Bastos.
Interessado Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Ementa:

Processo Administrativo. Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. Ques-tionamento. Art. 6º da Res.-TSE nº 21.009. Aplicação. Referendo. Consulta. Ilegitimidade. Art. 23, XII, do Código Eleitoral. Não-co-nhecimento.

Vistos, etc.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer da indagação, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Humberto Gomes de Barros, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 27 de setembro de 2005.

Superior Tribunal de Justiça	
PRESIDÊNCIA	
DISTRIBUIÇÃO	
ATA Nº 3709 DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 6 DE OUTUBRO DE 2005	
Presidente: O Exmo. Sr. Ministro EDSON VIDIGAL	
Subsecretário(a): Maria Aparecida do Espírito Santo	
Às 10:00 horas, no Gabinete da Presidência, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:	
(1)	
SENTENÇA ESTRANGEIRA CONTESTADA Nº 269 - EX (2005/0162278-6)	
REQUERENTE	: EMPRESA ESTATAL FEDERAL FKP SOIUZ PLODOIMPORT
REQUERENTE	: OSTALCO DO BRASIL LTDA S/A
REQUERENTE	: O O O OST- ALKO
REQUERENTE	: FGUP VSESOJUZNOE OBJEDINENIJE SO-JUZPLODOIMPORT
ADVOGADO	: THOMAS BENES FELSBERG E OUTROS
REQUERIDO	: INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDA-DE INDUSTRIAL - INPI
ADVOGADO	: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO	: SPIRITS INTERNATIONAL N V
REQUERIDO	: CLOSED JOINT STOCK COMPANY SOJU-ZPLODIMPORT
REQUERIDO	: PLODIMEX DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
REQUERIDO	: FOREING ECONOMIC JOINT STOCK COMPANY SOJUZPLODOIMPORT
RELATOR	: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - CORTE ESPECIAL
Distribuição automática em 06/10/2005.	
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR	
(2)	
RECLAMAÇÃO Nº 2009 - SP (2005/0164321-1)	
RECLAMANTE	: GUSTAVO PEREIRA DEFINA
ADVOGADO	: GUSTAVO PEREIRA DEFINA (EM CAUSA PRÓPRIA)
RECLAMADO	: SEXTA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES.	: VITOR GARCIA DE PAULA
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER - TERCEIRA SEÇÃO
Distribuição por prevenção do processo HC 33826 (2004/0020983-6) em 06/10/2005.	
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR	

PETIÇÃO Nº 4209 - SP (2005/0154251-0) (3)

REQUERENTE : LÁZARO BENÍCIO MARQUES E SILVA
ADVOGADO : ESLY SCHETTINI PEREIRA E OUTROS
REQUERIDO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : PATRÍCIA ULSON PIZARRO WERNER E OUTROS
RELATORA : MINISTRA LAURITA VAZ - TERCEIRA SE-ÇÃO
MINISTROS : MINISTRO HAMILTON CARVALHIDOMI-QUE NÃO CON-
CORREM NISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSAMI-NISTRO NILSON NAVESMINISTRO PAU-LO GALLOTTIMINISTRO PAULO MEDI-NA

Distribuição automática em 06/10/2005.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

MEDIDA CAUTELAR Nº 10693 - PR (2005/0164480-3) (4)

REQUERENTE : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PA-RANÁ S/A - BADEP - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADO : ALCIDES ALBERTO MUNHOZ DA CU-NHA E OUTROS
REQUERIDO : PARSE INSTITUTO DE SEGURIDADE SO-CIAL DO BANCO DE DESENVOLVIMEN-TO DO PARANÁ - EM LIQUIDAÇÃO EX-TRAJUDICIAL
RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEI-RA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 241799 (1999/0113975-9) em 06/10/2005.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5)
RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 18411 - GO (2005/0158120-6)

RECORRENTE : LINDOMAR BORGES MENDANHA
RECORRENTE : REINALDO JOSÉ SANTANA
ADVOGADO : JOSÉ MAURO SARDINHA TAVARES
RECORRIDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
RELATOR : MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TUR-MA

Distribuição automática em 06/10/2005.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(6)
RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 18412 - GO (2005/0158105-3)

RECORRENTE : TÚLIO FERNANDES DE SOUZA (PRESO)
ADVOGADO : ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECORRIDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
RELATOR : MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 44397 (2005/0087717-3) em 06/10/2005.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(7)
RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 18414 - CE (2005/0160116-4)

RECORRENTE : FRANCISCO AGENOR PEREIRA DE OLI-VEIRA (PRESO)
ADVOGADO : JOÃO REGIS PONTES REGO
RECORRIDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
RELATOR : MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 06/10/2005.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(8)
RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 18415 - SP (2005/0160131-7)

RECORRENTE : MARIA TEREZA CONEGLIAN CICCONI
RECORRENTE : PAULO HENRIQUE CICCONE
ADVOGADO : RENATO CÉSAR VEIGA RODRIGUES E OUTRO
RECORRIDO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO
RELATOR : MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TUR-MA

Distribuição por prevenção do processo HC 45734 (2005/0114777-8) em 06/10/2005.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL